

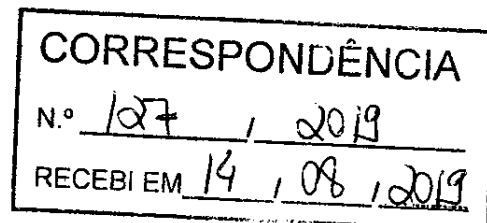


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
GABINETE DO PREFEITO

Em 12 de agosto de 2019.

Ofício nº 507/2019/GP

Senhor Presidente



Em reposta ao Requerimento nº 107/2019, vimos, tempestivamente, cons derando ofício nº 075/2019, informara Vossa Excelência que, de acordo com a portaria de Consolidação nº 06/2017, do Ministério da Saúde, (anteriormente PT 1555/2013 com o mesmo conteúdo), medicamentos de distribuição à população, com recursos estaduais e federais o Município só pode comprar os constantes do anexo I e IV da RENAME vigente no SUS. Quanto aos medicamentos de uso interno das unidades, o Município pode comprar qualquer um, seja RENAME ou REMUME.

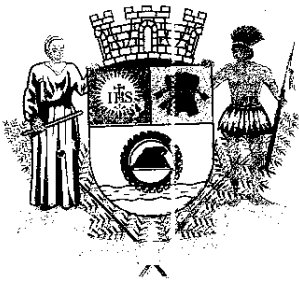
Com recursos próprios pode comprar qualquer medicamento, aqueles fora da RENAME ou outros anexos da RENAME e como complemento dos recursos vinculados, também compra o anexo I e IV.

Cumpre esclarecer que, os referidos anexos encontram-se disponíveis no site do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SP.

Sendo só para a oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência, nossos votos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,
EDSON RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquetuba



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

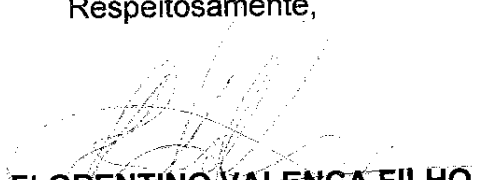
Em 11 de julho de 2019

OFÍCIO Nº 73/2019/DSP

Senhor Diretor:

Em resposta ao Ofício nº 996/SEMAJUR/2019, informo que os prazos para respostas aos requerimentos são de 15 dias corridos, ficando suspensos durante os recessos parlamentares, conforme o Artigo 119 do Regimento Interno: **Art. 119 – “Os prazos regimentais serão contínuos e peremptórios, não correndo nos recessos parlamentares”.**

Respeitosamente,


JOSÉ FLORENTINO VALENÇA FILHO
Diretor do Departamento de Serviços Parlamentares

AO SENHOR
GLEIDSON PEREIRA DE MORAIS
DIRETOR DEPTO. ASSUNTOS JURÍDICOS